

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Em, 19 de agosto de 1999.

Ofício nº 305 / Gab/99



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 711 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
VALDINEI SANTOS MOITINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO

*recebi em*  
19/8/99

*Mauro*  
Setor de Protocolo e Publicidade  
Port. 085/GP/CMOPC

9:05 h

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 698

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 711 de 19 de agosto de 1999, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria visa a estabelecer a cooperação entre o Estado e o Município na fiscalização do trânsito, adequando-se à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Com a celebração do convênio, será permitido ao Município a arrecadação das multas aplicadas.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em 19 de agosto de 1999.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

310/99  
04  
Jus  
Poder Executivo

DE 19 DE AGOSTO DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 711

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
1ª Votação  
Quorum 14 VOTES UNAN.  
Sessão Ordinária Horas 19:00  
Em 13.09.99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
POLÍCIA MILITAR E O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
Quorum 13 VOTES UNAN.  
Sessão Ordinária Horas 19:00  
Em 09.99  
seguinte Lei: 09.99

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2ª CIA-PO/2º BPM de Ouro Preto do Oeste e com o Departamento Estadual de Trânsito - 7ª CIRETRAN, para a execução da fiscalização e demais medidas para o cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para a consecução do convênio, o Município de Ouro Preto do Oeste, promoverá o repasse à Polícia Militar do Estado de Rondônia, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita auferida da aplicação das penalidades previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Fica, também o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - 7ª CIRETRAN, para a cobrança das multas e para a realização dos serviços decorrentes das atribuições definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2ª CIA-PO/2º BPM de Ouro Preto do Oeste, para a estruturação e manutenção de equipamentos, a quantia de R\$ 3.500,00 mensais, pelo período de 04 meses, após o que será cumprido o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Município aplicará os recursos oriundos da aplicação desta Lei, na melhoria do sistema de sinalização de trânsito, aquisição de equipamentos, veículos e outras atividades pertinentes.

Art. 6º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração ao Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que será composto por um presidente, dois membros, um secretário e um auxiliar.

§ 1º - O presidente e os membros da Junta perceberão 100 UFIR's, o secretário, 60 UFIR's e o auxiliar, 40 UFIR's por sessão, tendo como limite máximo o equivalente a quatro sessões mensais.

§ 2º - Os componentes da JARI serão designado por Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O JARI será composto por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Preto do Oeste, da Polícia Militar da 2ª CIA-PO/2º BPM e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Decreto do Poder Executivo estabelecerá as competências da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
03070202.0XX – Manutenção das Atividades do Trânsito Municipal  
3.1.1.1-01 – Vencimentos e Vantagens fixas  
3.1.2.0-00 – Material de Consumo  
3.1.3.2-00 – Outros serviços e encargos  
3.2.2.2-00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
4.1.2.0-00 – Equipamento e Material Permanente

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**